

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 51/91/M de 18 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 3.º orçamento suplementar para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 24 900 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

3.º orçamento suplementar de 1990

CODIGO	DESIGNAÇÃO	DESPESAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)
	Tabela da Despesa		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários		
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação (Anexo I)	13 680 000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal do quadro		
01-01-04-01	Salários	470 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	150 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		360 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	400 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-01	Campanha para limpeza da cidade	450 000,00	
02-03-07-00-04	Diversos		80 000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a pensão de aposentação		287 300,00
04-01-02-01-03	Outras compensações - reserva matemática		20 212 700,00
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio	500 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares		
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio		80 000,00
04-03-00-00	Particulares		80 000,00

CODIGO	DESIGNAÇÃO	DESPESAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-06-00-00	Construções diversas		
07-06-01-01	Construção de áreas públicas	300 000,00	
07-06-01-03	Construção de iluminação pública	700 000,00	
07-06-02-01	Construção do parque urbano do Canal dos Patos		3 800 000,00
07-06-02-02	Parque da Colina da Guia	1 200 000,00	
07-06-02-03	Parque de Mong-Há	500 000,00	
07-06-02-05	Conservação e melhoramentos em parques infantis	500 000,00	
07-06-02-06	Conservação e melhoramentos em espaços verdes nos arruamentos	100 000,00	
07-06-02-07	Conservação e melhoramentos do jardim Lou Lim Ioc	300 000,00	
07-06-02-09	Arranjo da encosta da Fortaleza do Monte	600 000,00	
07-06-03-03	Área de venda de rua	300 000,00	
07-06-05-03	Construção de postos de limpeza pública	250 000,00	
07-06-06-02	Complexo do Canal dos Patos	2 500 000,00	
07-06-06-04	Remodelação do edifício "Soares"	1 000 000,00	
07-21-00-00	Património Cultural		
07-21-01-00	Manutenção	1 000 000,00	
	TOTAL	\$24 900 000,00	\$24 900 000,00

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Janeiro de 1991. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — O Vice-Presidente, *Henrique Nolasco*. — Os Vereadores, *João Baptista Manuel Leão* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Hong*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/91

Atenta a insuficiência de médicos e de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica com que se debatem os serviços hospitalares, veio o Decreto-Lei n.º 50/90/M, de 27 de Agosto, afirmar a necessidade de garantir, por virtude das características de permanência sem interrupção da assistência hospitalar, uma maior flexibilidade ao respectivo regime de trabalhos, abrindo a possibilidade de, por despacho do Governador, ser a prestação de trabalho extraordinário por aqueles profissionais submetida a limites próprios e por isso distintos dos fixados na lei geral.

Embora seja certo que a regularização progressiva de tal situação passa por outras vias de solução, nomeadamente, e como assinalava já o preâmbulo daquele diploma legal, pela diversificação das fontes de recrutamento, reorganização dos serviços hospitalares e revisão das carreiras do pessoal da saúde, urge estabelecer, desde já, os novos limites a que fica sujeita a prestação do trabalho extraordinário por parte daqueles profissionais.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo único do

Decreto-Lei n.º 50/90/M, de 27 de Agosto, o Encarregado do Governo determina:

A prestação de trabalho extraordinário pelos médicos e pelos técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica que prestam serviço no Centro Hospitalar Conde de S. Januário tem os limites de setenta e duas horas mensais e de setecentas e noventa e duas horas anuais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 73/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços ou o seu